

TERMO DE OFERTA DE BEBECÍCIO E FIDELIZAÇÃO
OFERTA PROMOCIONAL – “COPEL FIBRA S PLUS ABRIL CAPITAL”

LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A., antiga Copel Telecomunicações S.A., (“**Contratada**”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.368.865/0001-66, com sede na Rua Treze de Maio, nº 1.062, São Francisco, Curitiba/PR, CEP 80.510-030, celebra, com o **CLIENTE (“Contratante”)**, o presente Termo de Permanência (“**Termo**”), vinculado ao contrato de prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, conforme condições a seguir estabelecidas.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Termo é a concessão de benefícios comerciais à **Contratante**, tendo como contraprestação a sua permanência, como consumidor da “**LIGGA TELECOM**”, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da ativação da oferta “**OFERTA PROMOCIONAL – COPEL FIBRA S PLUS ABRIL CAPITAL**”.

1.2 O presente Termo é vinculado ao Contrato de Prestação do Serviço de Comunicação Multimídia e a Oferta “**OFERTA PROMOCIONAL – COPEL FIBRA S PLUS ABRIL CAPITAL**” firmado entre a **Contratante** e a **Contratada**. A formalização do aceite ao presente instrumento se dará mediante manifestação da **Contratante**, de forma física ou eletrônica, no momento da escolha do Plano de Serviço na etapa de contratação do serviço.

2. BENEFÍCIOS E PRAZO DE FIDELIZAÇÃO

2.1 Os benefícios disponibilizados pela **Contratada** à **Contratante**, objeto do presente Termo, bem como o valor da multa rescisória aplicável em cada hipótese são apenas aqueles expressamente indicados nas tabelas abaixo:

Tabela A – BENEFÍCIO CONCEDIDO VINCULADO AO VALOR DA OFERTA

PLANO DE SERVIÇO	OFERTA VINCULADA	VALOR DA MENSALIDADE SEM OFERTA ¹ E FIDELIDADE	PRAZO DE FIDELIDADE	BENEFÍCIO CONCEDIDO POR ATÉ 12 (DOZE MESES)	VALOR DA MENSALIDADE COM OFERTA E FIDELIDADE	VALOR DO BENEFÍCIO CONCEDIDO ²	MULTA PELA RESCISÃO ANTECIPADA (EM REAIS)
COPEL FIBRA S 200 MBPS	OFERTA PROMOCIONAL COPEL FIBRA S PLUS - 200 MBPS CP	R\$ 299,90	12 (doze) meses	SCM e SVA, conjuntamente, com mensalidade promocional de R\$ 129,99	R\$ 129,99	R\$ 2.298,12	R\$ 2.298,12 (cálculo <i>pro-rata</i>)
COPEL FIBRA S 300 MBPS	OFERTA PROMOCIONAL COPEL FIBRA S PLUS EM DOBRO – 300 MBPS	R\$ 399,90	12 (doze) meses	SCM e SVA, conjuntamente, com mensalidade promocional de R\$ 149,99	R\$ 149,99	R\$ 3.162,12	R\$ 3.162,12 (cálculo <i>pro-rata</i>)

¹ Valor correspondente ao Plano de Serviço sem nenhum benefício.

² Valor correspondente a redução da mensalidade do SCM e descontos concedidos nos Serviços de Valor Adicionado e/ou Serviços de Disponibilização de Conteúdo Digital.

COPEL FIBRA S 500 MBPS	OFERTA PROMOCIONAL COPEL FIBRA S PLUS – 500 MBPS	R\$ 599,90	12 (doze) meses	SCM e SVA, conjuntamente, com mensalidade promocional de R\$ 199,99	R\$ 199,99	R\$ 4.962,12	R\$ 4.962,12 (cálculo <i>pro-rata</i>)
-------------------------------	---	------------	-----------------	---	------------	--------------	---

**Em caso de solicitação de cancelamento antes do término do prazo de permanência mínimo, será cobrada multa rescisória proporcional ao tempo restante para o término do prazo de permanência e ao valor do benefício comercial concedido.*

Tabela B – BENEFÍCIO CONCEDIDO VINCULADO AO SERVIÇO DE ATIVAÇÃO E CONFIGURAÇÃO OU MUDANÇA DE ENDEREÇO QUE IMPLIQUE EM NOVA ATIVAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

PLANO DE SERVIÇO	SERVIÇO DE ATIVAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	BENEFÍCIO CONCEDIDO EM REAIS	PRAZO DE FIDELIDADE	MULTA RESCISÓRIA EM CASO DE ANTECIPAÇÃO EM REAIS
LIGGA FIBRA SIMÉTRICO	R\$1.500,00	-----	Sem Prazo	-----
	R\$ 100,00	Desconto de R\$1.400,00 no Serviço de Ativação e Configuração (uma única vez)	12 (doze) meses	R\$ 1.400,00 (cálculo <i>pro-rata</i>)

**Aplicável para todas as velocidades disponíveis na localidade. Em caso de solicitação de cancelamento antes do término do prazo de permanência mínimo, será cobrada multa rescisória proporcional ao tempo restante para o término do prazo de permanência e ao valor do benefício comercial concedido.*

***Valor aplicável apenas aos novos clientes que façam uso do serviço.*

2.2 Quando os benefícios supra indicados forem disponibilizados de forma conjunta, o valor total dos benefícios corresponderá a soma dos valores indicados nas Tabelas A e B, conforme a oferta contratada. Ao Cliente que já possuir o serviço LIGGA FIBRA ativado e configurado, será concedido apenas o benefício indicado na Tabela A e a multa rescisória ficará limitada ao disposto na mesma tabela.

2.3 As multas previstas nas Tabela A e B serão calculadas de forma *pro-rata* ao período remanescente para o término do prazo de permanência, de acordo com a seguinte fórmula, **V= MR * (TC/MP)**, onde:

V = Valor a ser pago a título de multa;

MR = Multa Rescisória em caso de antecipação;

TC = Tempo de Contrato;

MP = Mensalidades Pagas.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1 A **Contratante** pode realizar a contratação da oferta “**OFERTA PROMOCIONAL – COPEL FIBRA S PLUS ABRIL CAPITAL**” vinculada a um dos Planos de Serviços “**COPEL FIBRA SIMÉTRICO**” por meio da

qual receberá os benefícios apresentados nas Tabela A e/ou B do presente Termo, de forma cumulativa ou individual e, nesta situação, como contrapartida aos benefícios oferecidos, assume o compromisso de permanecer com o serviço ativo, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de ativação de uma das ofertas vinculadas ao presente termo.

3.1.1 É facultada a contratação do Plano de Serviço sem a oferta “**OFERTA PROMOCIONAL – COPEL FIBRA S PLUS ABRIL CAPITAL**” e sem o compromisso de permanência, sendo que para esta opção a **Contratante** não terá direito aos benefícios referidos nas tabelas A e/ou B, concedidos em razão da oferta “**OFERTA PROMOCIONAL – COPEL FIBRA S PLUS ABRIL CAPITAL**”.

3.2 Na hipótese de contratação da oferta “**OFERTA PROMOCIONAL – COPEL FIBRA S PLUS ABRIL CAPITAL**” na qual a **Contratante** tenha aderido aos benefícios apresentados na Tabela A e/ou B do presente Termo, o cancelamento do(s) serviço(s) a pedido da **Contratante** ou o encerramento do contrato por inadimplência em um período inferior a 12 (doze) meses, obrigará a **Contratante**:

(i) ao pagamento cumulado das multas rescisórias indicadas nas Tabelas A e B, considerando o cálculo previsto no item 2.3, quando o benefício obtido pela Contratante no momento da contratação correspondente ao previsto nas duas tabelas;

(ii) ao pagamento apenas da multa indicada na Tabela A, considerando o cálculo previsto no item 2.3, se a Contratante recebeu apenas o benefício da Tabela A.

3.3 Também será devido o pagamento da multa, na forma prevista no item anterior, na hipótese da **Contratante** solicitar a mudança de endereço para localidade fora da área de abrangência da **Contratada** ou sem disponibilidade técnica, dentro do período de 12 (doze) meses de vigência do presente instrumento.

3.4 Na hipótese de redução da velocidade da internet contratada ou alteração para plano inferior ao inicialmente contratado durante o prazo de permanência, a **Contratante** se sujeitará ao pagamento de multa prevista na Tabela A, conforme fórmula abaixo indicada, bem como perderá o benefício concedido:

3.5 Em caso de suspensão do serviço contratado a pedido da **Contratante**, o prazo de permanência não será suspenso.

3.6 As obrigações e responsabilidades do presente Termo ficam mantidas nas seguintes situações:

I) Até a definitiva transferência de titularidade do Contrato de Prestação de Serviço, por meio de celebração de novo termo de fidelidade pelo novo titular, restando condicionada a transferência de titularidade ao cumprimento de todas as obrigações previstas nesse termo.

II) Em decorrência da rescisão contratual motivada por descumprimento de obrigação da **Contratante**, inclusive inadimplência.

3.7 A **Contratante** não estará sujeita ao pagamento do ressarcimento compensatório descrito acima, nas seguintes situações:

- a) Quando optar pela contratação do serviço “**COPEL FIBRA S PLUS ABRIL CAPITAL**” sem a oferta e os benefícios apresentados nas Tabelas A e/ou B;
- b) Em caso de desistência do serviço antes que a instalação/ativação tenha ocorrido;
- c) Quando houver descumprimento de obrigação contratual ou legal por culpa exclusiva da **Contratada**;
- d) Nos casos de migração de oferta ou Plano de Serviço para qualquer outro plano vinculado à modalidade LIGGA FIBRA, desde que não ocorra redução ou alteração para plano inferior, submetendo-se a **Contratante** as condições de permanência previstas na nova oferta promocional a que tiver se vinculado, se aplicável.

3.8 O **Contratante** permanecerá vinculado aos termos deste Contrato de Permanência, dos Planos de Serviço, do Regulamento Promocional a que tiver se vinculado e do Contrato SCM durante o prazo de permanência.

3.9 A cobrança da multa rescisória e a realização de seu respectivo pagamento pela **Contratante** seguirão os procedimentos normais de cobrança e pagamento previstos no Contrato de prestação do SCM.

3.12 As Partes elegem o foro do domicílio da **Contratante** para dirimir questões decorrentes da execução deste Termo.

3.13 Os Planos de Serviços da prestadora, Contrato de Prestação de serviços, regulamentos e promoções vigentes, área de abrangência e demais condições de prestação dos serviços de telecomunicações podem ser encontrados no seguinte endereço eletrônico: www.liggatelecom.com.

3.14 Central de Atendimento ao Cliente (ligação gratuita): **0800 4141 810**

Curitiba, 13 de abril de 2022.